



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



PROJETO DE LEI PL 1701/2017
(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)

L I D O
Em, 16, 8, 77
Secretaria Legislativa

*“Institui Campanha Permanente de
Reeducação Alimentar, nas instituições de
ensino do Distrito Federal”.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Distrito Federal, a Campanha Permanente de Reeducação Alimentar, nas instituições de ensino público e particular.

Parágrafo primeiro: o objetivo da campanha é orientar os educandos a terem uma alimentação saudável e compatível com a sua fase de crescimento.

Parágrafo segundo: A campanha será desenvolvida com o auxílio das entidades privadas sem fins lucrativos, incluindo órgãos de classe com pertinência temática, e da sociedade civil organizada.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo legal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1701/2017
Folha Nº 01

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7
Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8072 – Fax: 3348.8073
Site: www.agacielmaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com



JUSTIFICAÇÃO

A presente propositora visa materializar a realização de campanha que traz luzes a um tema relevante: a alimentação saudável das crianças e adolescentes.

Uma boa alimentação torna mais remota a ocorrência de doenças e melhora a capacidade de aprendizagem dos alunos.

É certo que grande parte das famílias não se dedica a um hábito de alimentação saudável, bem como enfrenta dificuldades para evitar que jovens e crianças consumam produtos industrializados e de baixo valor nutricional, mas muitas vezes ricos em gordura.

A escola é o local onde os estudantes jovens tomam a maior parte de suas refeições e, por esta razão, é grande responsável pela qualidade nutricional dos alimentos oferecidos nas cantinas e lanchonetes, eventualmente existentes em suas dependências.

Os distúrbios alimentares hodiernamente são iniciados na infância, não sendo raro identificar deficiências nutricionais nos alunos ou também sobrepeso e até obesidade, o que poderia ser igualmente revertido com a implantação da campanha proposta.

Diante desses argumentos, que demonstram a convergência da iniciativa para o interesse público, conto com o unânime apoio dos nobres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões,...



Deputado Agaciel Maia - PR

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Líder do Governo

Setor Protocolo Legislativo
Pl Nº 701 12/2017
Folha Nº 02 010

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o Projeto de Lei nº 1.701/17, que “Institui Campanha Permanente de Reeducação Alimentar, nas instituições de ensino do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Agaciel Maia (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 1.113/16, que “estabelece diretrizes para a política distrital de educação alimentar escolar e combate à obesidade infantil, e dá outras providências”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 16/08/17



MANOEL ALVARO DA COSTA
Secretário Legislativo